



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2021

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO NA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Extensão na Faculdade de Computação da UFU

Art. 1º Estas normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da FACULDADE DE COMPUTAÇÃO-FACOM, buscando viabilizar a corresponsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FACOM relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulado com o Ensino ou a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II

Das Ações da Extensão

Art. 3º As atividades de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, conforme descritas a seguir:

I. comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica, produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II. cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III. direito humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV. educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância;

educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V. meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI. saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e de segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII. tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes;

VIII. trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As atividades de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I. programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as atividades de extensão com a pesquisa e de ensino;

II. projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III. curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistêmico, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;

a) os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento / qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único: As atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento.

Art. 5º - Evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou,

também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos: a) congressos; b) fórum; c) seminários; d) ciclos de debates; e) exposição; f) espetáculo; g) evento esportivo; e h) festival ou equivalentes.

Art. 6º - Prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;

b) as Atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da instituição, devido à legislação pertinente específica;

c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal curso ou projeto.

Art. 7º - Publicação e Outro Produto Acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das atividades de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único: deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CD-ROM, DVD, Outros) Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

Capítulo III

Da Coordenação de Extensão

Art. 8º - A Coordenação de Extensão COEXT-FACOM funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da FACOM.

Art. 9º - Compete à COEXT-FACOM:

I. orientar e acompanhar as atividades de extensão da FACOM pelo Sistema de Informação de Extensão - SIEX da Universidade Federal de Uberlândia;

II. apresentar ao Conselho da FACOM relatório anual de extensão;

III. representar, por meio do Coordenador em exercício, a FACOM junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV. estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V. zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de Extensão prestados pela FACOM;

VI. coordenar os serviços de Extensão em consonância com as normas

administrativas propostas pela PROEXC - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

VII. promover integração dos projetos de Extensão da FACOM;

VIII. propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de Extensão da FACOM.

Art. 10º - A Coordenação de Extensão COEXT-FACOM deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

I. O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da FACOM;

II. O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

a. o Coordenador de Extensão, como seu presidente;

b. três docentes;

c. um representante técnico-administrativo; e

d. um representante discente.

III. O Coordenador de Extensão, e os membros do Colegiado de Extensão serão eleitos pelos seus pares conforme as mesmas regras para eleição dos coordenadores dos cursos de graduação e dos membros dos colegiados dos cursos de graduação, estabelecidas na Resolução 01/2014 do CONFACOM;

IV. O Coordenador de Extensão será eleito com mandato de dois anos, permitindo uma recondução;

V. O mandato dos docentes e representante técnico-administrativo membros do Colegiado de Extensão é de dois anos, permitindo uma recondução;

VI. O técnico-administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da FACOM executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata;

VII. O mandato do discente membro do Colegiado de Extensão é de um ano, permitindo uma recondução.

Art. 11º - Compete ao Coordenador de Extensão da FACOM:

I. representar a FACOM no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantes -- CONSEX;

II. orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da FACOM;

III. presidir o Colegiado de Extensão;

IV. quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio às solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V. encaminhar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da FACOM;

VI. comunicar para o Conselho da FACOM projetos com o parecer de aprovação do colegiado da COEXT-FACOM;

VII. buscar a articulação das atividades de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII. zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

- IX. solicitar serviços aos órgãos de apoio da FACOM;
- X. por designação do Diretor da Faculdade de Computação, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;
- XI. responder perante o Diretor da FACOM pelas atividades específicas da Coordenação; e
- XII. submeter ao Diretor da FACOM providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 12º - Compete ao Colegiado de Extensão:

- I. analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da FACOM;
- II. analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela FACOM;
- III. reportar seus pareceres ao Conselho da FACOM;
- IV. formular e propor políticas de Extensão;
- V. propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;
- VI. propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão;
- VII. deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Capítulo IV

Das Execução das Atividades

Art. 13º - As atividades de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º. O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo de nível superior da FACOM.

§ 2º. Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 14º - Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

- I. elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;
- II. cadastrar ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Colegiado de Extensão da FACOM;
- III. acompanhar todo o período de planejamento, implementação, desenvolvimento, execução e finalização do projeto;
- IV. encaminhar o relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão, quando for o caso;
- V. comunicar ao Coordenador de Extensão da FACOM, toda e qualquer alteração no

âmbito do projeto sob sua responsabilidade;

VI. supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;

VII. participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da FACOM;

VIII. cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão (SIEX), para apreciação do Colegiado de Extensão da FACOM; e

IX. habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX.

Art. 15º - Compete ao Diretor da FACOM:

I. emitir portaria de nomeação do Coordenador de Extensão e dos demais representantes do Colegiado de Extensão da FACOM;

II. solicitar permissão de acesso ao SIEX para o Coordenador de Extensão da FACOM através do envio da portaria de nomeação à PROEXC;

III. fornecer apoio técnico, material e financeiro para o funcionamento da Coordenação de Extensão bem como de atividades de extensão da FACOM.

Art. 16º - As Atividades de Extensão dependem de prévia aprovação do Colegiado de Extensão da FACOM, obedecendo a seguinte tramitação:

I. o coordenador da Atividade de Extensão deve registrar a proposta no SIEX e encaminhá-la para deferimento;

II. o coordenador da Atividade de Extensão deve enviar requerimento à COEXT-FACOM via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) junto com uma cópia do projeto registrado no SIEX solicitando a análise da proposta;

III. recebida a proposta, o coordenador da COEXT-FACOM deve indicar um membro do Colegiado de Extensão para análise e emissão de parecer;

IV. aprovada a proposta, o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX) através de seu usuário e senha;

V. após o deferimento no SIEX pela Unidade, se aplicável, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEXC;

VI. ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da Atividade de Extensão deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEXC;

VII. o Relatório Final de Atividades deve ser incluído no mesmo processo SEI relacionado ao registro da atividade de extensão, seguindo o mesmo trâmite de análise do registro da proposta;

Parágrafo único. O Coordenador da Atividade de Extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

VIII. o coordenador da atividade de extensão pode solicitar a emissão de certificados online desde que o registro do projeto tenha recebido parecer favorável da COEXT-FACOM e da PROEXC.

§ 1º. As Atividades de Extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no SIEX e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

§ 2º. As Atividades de Extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no SIEX na ocasião de sua realização e aprovadas pela COEXT-FACOM. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEXC.

§3º. No caso em que o Projeto de Extensão demandar gestão administrativa e financeira de fundação de apoio deverão ser observados os trâmites estabelecidos na Resolução CONFACOM 001/2018 de 11 de outubro de 2018.

Art. 17º - A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino ou de pesquisa, como parte da carga horária regular.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Art. 18º - Os recursos para o financiamento das Atividades de Extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 19º - Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela FACOM, devem ser destinados, nas condições estabelecidas pelas Resoluções dos Conselhos Superiores, os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 20º - Somente será reconhecida como Atividade de Extensão oficial aquela devidamente registrada no SIEX, aprovada na FACOM, e que tenha recebido parecer favorável da PROEX.

Art. 21º - Os recursos financeiros para o desenvolvimento das Atividades de Extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 22º - Durante o período de organização da FACOM para constituição da COEXT-FACOM, indica-se continuar o procedimento de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.

Art. 23º - Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as normas e resoluções vigentes.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FACOM, de conformidade com a legislação em vigor.

Uberlândia, 19 de maio de 2021.

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI
Presidente do CONFACOM
Diretor da Faculdade de Computação
Portaria SEI nº 749/18



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cunha Escarpinati, Presidente**, em 01/06/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2781998** e o código CRC **88AE7C65**.

Referência: Processo nº 23117.030046/2021-84

SEI nº 2781998